



Resolução CEPG N.º 01/98
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N.º01/2006)

~~Dispõe sobre providências a serem adotadas para Programas de Pós-Graduação com conceitos um, dois ou três no processo de avaliação da CAPES ou da agência federal responsável pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação.~~

O Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, reunido em 11 de dezembro de 1998, considerando que

~~é da sua atribuição estabelecer políticas de desenvolvimento acadêmico para a UFRJ, na área da pós-graduação e da pesquisa, e elaborar normas gerais sobre a avaliação dos cursos e programas de pós-graduação desta Universidade;~~

~~é especificamente da sua competência proceder à análise do desempenho dos cursos e programas de pós-graduação, com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas institucionais da UFRJ;~~

~~deixam de ter validade nacional e aceitação compulsória os diplomas que correspondem aos títulos de mestrado e de doutorado outorgados por Instituições de Ensino Superior e decorrentes de cursos de seus Programas de Pós-Graduação que tenham obtido conceito um ou dois no processo de avaliação periodicamente realizado pela CAPES;~~

~~a estes Programas de Pós-Graduação deixam de ser asseguradas cotas de bolsas de estudos da CAPES para estudantes de pós-graduação;~~

~~é da sua atribuição assegurar e resguardar os direitos dos estudantes que procuram a UFRJ para promoção de seu aperfeiçoamento acadêmico e formação pós-graduada;~~

RESOLVE:

~~Art.1º O Programa de Pós-Graduação da UFRJ que tenha recebido conceito um, dois ou três no processo de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação realizado pela CAPES deverá submeter-se ao que estabelece a presente Resolução.~~

~~§1º Para efeito desta Resolução, o conceito CAPES do Programa é aquele que lhe tenha sido atribuído no mais recente processo de avaliação mencionado no caput deste Artigo, com resultados formalmente comunicados pela CAPES.~~

~~§2º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução serão iniciados pelo CEPG imediatamente após a comunicação formal do conceito atribuído ao Programa, como mencionada no §1º deste Artigo, sempre antes do início do ano letivo subsequente àquele no qual tenha sido realizada a avaliação.~~

~~Art.2º O Sub-Reitor para Graduados e Pesquisa deverá nomear uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento para analisar: a) As condições estruturais e operacionais do Programa que se encontre na situação descrita no caput do Art. 1º; b) O seu planejamento acadêmico; c) As perspectivas de melhoria da qualidade de seus resultados acadêmicos e indicadores de desempenho.~~

Excluído: 22/12/98

Excluído: 18:33



§1º A Comissão será composta por três membros indicados pelo CEPG, um dos quais obrigatoriamente membro docente deste Conselho.

§2º O CEPG poderá considerar cumprida a exigência a que se refere o caput deste artigo se a situação do Programa já estiver sendo analisada por comissão constituída com as finalidades descritas, por iniciativa da Coordenação de Pós-Graduação, Congregação da Unidade ou Conselho do Centro.

§3º A Comissão deverá encaminhar um relatório final à Câmara de Cursos do CEPG, com sua análise e conclusão.

§4º Com base no relatório da Comissão e de outras informações que julgue necessárias e pertinentes, a Câmara de Cursos deverá elaborar um parecer conclusivo a ser submetido ao CEPG.

Art.3º Na conclusão do seu parecer, a Câmara de Cursos deverá recomendar ao CEPG uma das seguintes decisões: a) Desativação do Programa, isto é, de seus cursos de mestrado e doutorado;

b) Desativação de um dos cursos e exigência de providências cuja realização condicione a continuação das atividades do Programa; c) Exigência de providências cuja realização condicione a continuação das atividades do Programa.

Parágrafo único. Para o Programa com conceito CAPES um ou dois e que tenha recebido conceito equivalente no processo de avaliação imediatamente anterior, também realizado pela CAPES, a recomendação da Câmara de Cursos será necessariamente a desativação, nos termos das alíneas a ou b do caput deste Artigo.

Art.4º Caso o CEPG decida desativar o Programa ou um dos seus cursos, a sua Coordenação deverá apresentar um Plano de Desativação que necessariamente contemple: a) A possibilidade de transferência de alunos regularmente matriculados para outros Programas, de modo a que possam continuar os seus estudos e trabalhos;

b) As condições sob as quais alunos que não puderem ou não desejarem transferir-se para outros Programas continuarão os seus estudos e trabalhos;

c) A possibilidade de incorporação a outros Programas das áreas de concentração e das linhas e projetos de pesquisa do Programa a ser desativado; d) Os prazos para execução do Plano de Desativação; e) Os planos de atividade futura dos docentes que atuam no Programa a ser desativado.

Parágrafo único. O início da vigência do Plano de Desativação deverá ser anterior ao início do ano letivo subsequente àquele no qual tenha sido realizada a avaliação do Programa.

Art.5º O Plano de Desativação deverá ser apreciado conclusivamente pela Câmara de Cursos e submetido à aprovação do CEPG.

§1º No caso de aprovação do Plano de Desativação, o Programa ou o curso ao qual se refere será considerado *Em desativação*.

§2º No caso de não aprovação da proposta da Coordenação, o CEPG estabelecerá as condições a serem cumpridas para a desativação.

§3º Cumprido o Plano de Desativação ou as condições estabelecidas nos termos do §2º deste artigo, o Programa ou o curso será considerado *desativado*.

Art.6º Caso seja decidida a não desativação do Programa ou de um dos seus cursos, a Coordenação deverá apresentar um Plano de Recuperação que necessariamente contemple: a) A forma pela qual o Programa deverá cumprir as exigências referidas na alínea c do Art. 3º; b) Os planos de atividade dos docentes que atuam no Programa; c) Outras providências julgadas pertinentes.

§1º O Plano de Recuperação deverá ser apreciado conclusivamente pela Câmara de Cursos e submetido à aprovação do CEPG.

Excluído: 22/12/98

Excluído: 18:33



~~§2º O início da vigência do Plano de Recuperação deverá ser anterior ao início do ano letivo subsequente àquele no qual tenha sido realizada a avaliação do Programa.~~

~~§3º No caso de não aprovação do Plano de Recuperação, o CEPG deliberará sobre as providências cabíveis.~~

~~Art. 7º A menos que obtenha expressa autorização do CEPG, o Programa cujo conceito CAPES seja um ou dois está impedido de inscrever candidatos, oferecer vagas e matricular novos alunos para os seus cursos de mestrado e doutorado a partir do ano letivo subsequente àquele em tenha sido realizada a avaliação.~~

~~Art. 8º A Coordenação do Programa referido no Art. 1º deverá informar a todos os seus alunos regularmente matriculados sobre as condições que condicionam a validade dos diplomas de mestrado ou de doutorado e a continuação do funcionamento de seus respectivos cursos.~~

~~Art. 9º Esta Resolução revoga as disposições anteriores do CEPG e entra em vigor na data de sua publicação.~~